



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº. 745 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2008

Dispõe sobre aumento e redução da carga horária semanal de trabalho dos servidores ocupantes de cargos de nível superior pertencentes ao quadro efetivo do funcionalismo do Município de Jaguaré-ES e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a aumentar ou reduzir a carga horária semanal de trabalho dos servidores públicos municipais efetivos, ocupante dos cargos com exigência de nível superior de ensino, para o atendimento de necessidades da Administração, na forma e condições estabelecidas nesta Lei Complementar.

§1º - O aumento de carga horária poderá se dar até o limite de 40 (quarenta) horas semanais, com o aumento proporcional de vencimento.

Art. 2º - A extensão da carga horária dos servidores será determinada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, que a critério das necessidades da Administração, baixará decreto no qual constarão os cargos e nomes dos respectivos servidores que terão sua carga horária estendida.

Art. 3º - São condições para manutenção da extensão da carga horária do servidor:



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

I – estar em efetivo exercício no cargo;

II – não sofrer penalidade disciplinar resultante de processo administrativo que resulte em pena de suspensão;

Art. 4º - A redução da carga horária semanal de trabalho, com a redução proporcional de vencimento, poderá ser requerida pelo servidor interessado a qualquer momento, devendo o pedido ser dirigido ao titular da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º - A extensão da jornada poderá ser revogada, a qualquer momento, nas seguintes hipóteses:

I – a pedido do servidor;

II – desaprovação em avaliação de desempenho realizada pela chefia imediata;

IV – por interesse da Administração.

§1º - Deferido o pedido, o servidor passará a cumprir a nova carga horária a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao do deferimento.

§2º - A avaliação de desempenho de que trata o inciso II do artigo 6º deste artigo será regulamentada por ato do titular da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º - A extensão da jornada será considerada, pela média, no cálculo da gratificação natalina e das férias e não se incorporará à remuneração do servidor para nenhum efeito.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Art. 7º - As despesas com a presente Lei Complementar correrão à custa do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

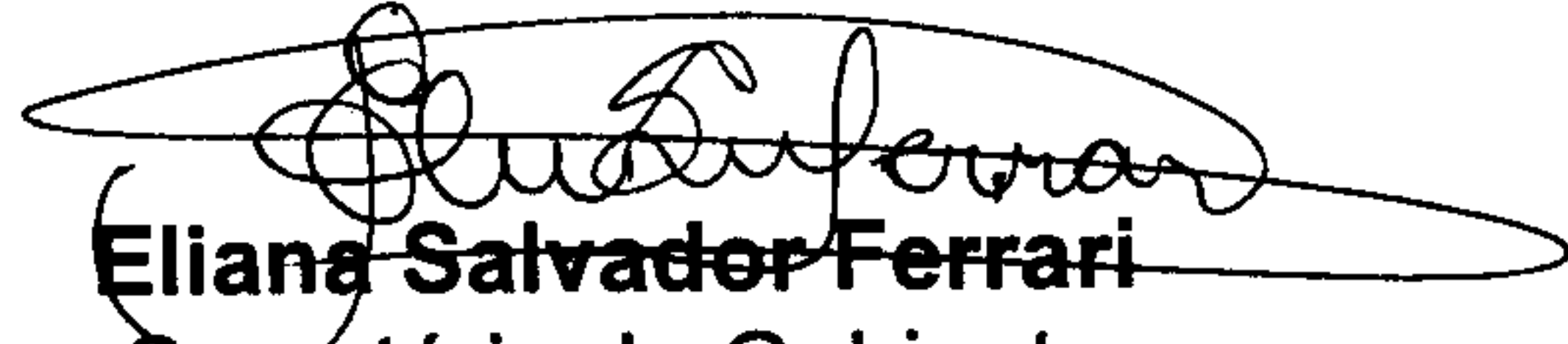
Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré - ES, aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito (2008).


Rogério Feitani
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.


Eliana Salvador Ferrari
Secretária do Gabinete